

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 /2018-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS – EPP**, Nome Fantasia: **MOBILIZA RENT A CAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.417.541/0001-36**, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Avenida Bernardo Sayão nº 138, Galpão B, Bairro da Cidade Velha, no Município de Belém – Pará, CEP: 66.015-255, Telefone (91) 4005-4053 / 4005-4072 / 4005- 4050, E-mail: mobilizarentacar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DA COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 018/2018-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 018/2018-MP/PA vinculada ao **PROCESSO Nº. 125/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 24778/2017)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Quantidade Estimada Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal (AxB) (C)	Valor Global Anual (Cx12)
05	Serviço de transporte por veículo TIPO I (HATCH), COM MOTORISTA, nas Regiões Administrativas Baixo Amazonas; Sudoeste I e II, sem o fornecimento de combustível.	Veículo/Mês	15	5.161,48	929.066,40	1.858.132,80

2.1.1. O valor global estimado desta ata para 12 meses de execução contratual é de **R\$ 929.066,40**;

2.1.2. O valor global estimado desta ata para 24 meses de execução contratual é de **R\$ 1.858.132,80**.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
1	10.251.429/0001-05	BRAZ & BRAZ LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual 1.887/2017, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:
- 6.2.1.1. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2.2. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

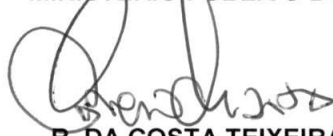
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 05 de SETEMBRO de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS – EPP

Testemunhas:


RG: 20641026 PA


RG: 3306133

Endereço da Contratada: Rua Domingos Rodrigues, 341, sala 64, Lapa, São Paulo-SP, CEP: 05075-000, telefone: (11)2778-8093, e-mail: vendas@vetorscan.com.br.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Foro: Belém.

Protocolo: 358741

AVISO Nº 18/2018-CGMP

O Procurador de Justiça **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatos que os **RELATÓRIOS** abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. As cópias serão encaminhadas mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por e-mail, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processos	Editais (DOE)	Entrâncias	Concurso	Crêterios	Cargos
60	52(23.07.18)	1ª	Remoção	Ant	PJ Santana do Araguaia
61	53(23.07.18)	1ª	Remoção	Mer	2º PJ Almeirim
65	55(23.08.18)	3ª	Remoção	Ant	15º PJ Criminal de Belém
67	57(10.08.18)	3ª	Remoção	Ant	5º PJ Com Atribuições Gerais de Belém
67	57(10.08.18)	3ª	Promoção	Ant	5º PJ Com Atribuições Gerais de Belém
69	59(10.08.18)	3ª	Promoção	Ant	10º PJ Com Atribuições Gerais de Belém

Belém (PA), 04 de setembro de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 358645

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 059/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS - EPP (CNPJ/MF nº 11.417.541/0001-36)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, Incluindo Veículos e Motoristas, sem o Fornecimento de Combustível

Data da Assinatura: 05/09/2018

Vigência: 06/09/2018 a 05/09/2019

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Quantidade Estimada Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal (AxB) (C)	Valor Global Anual (Cx12)
05	Serviço de transporte por veículo TIPO I (HATCH), COM MOTORISTA, nas Regiões Administrativas Baixo Amazonas; Sudoeste I e II, sem o fornecimento de combustível.	Veículo/Mês	15	5.161,48	929.066,40	1.858.132,80

Preços Registrados:

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Avenida Bernardo Sayão nº 138, Galpão B, Bairro da Cidade Velha, no Município de Belém - Pará, CEP: 66.015-255, Telefone (91) 4005-4053 / 4005-4072 / 4005-4050, E-mail: mobilizarentacar@hotmail.com

Protocolo: 358483

AVISO Nº 026/2018-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, o aditamento à pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, que será realizada no dia 13 de setembro de 2018, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Pimenta de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, com inclusão do item a seguir:

Processo de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

Processo nº 000106-012/2018

Requerente(s): Arthur Diniz Ferreira de Melo

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Pedido de Autorização de Afastamento, formulado pelo Promotor de Justiça Arthur Diniz Ferreira de Melo, para frequentar o curso de Mestrado em Direito, na área de Ciências Jurídico-Políticas, com Menção em Direito Ambiental/Fiscal, na Universidade de Coimbra, Portugal. Belém-PA, 5 de setembro de 2018.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 358706

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Alice Iracema Melo Aragão.

Objeto: Concessão de 3,5 (Três e meia) diárias de Colaborador eventual por seu deslocamento de Fortaleza-CE para Belém-PA em razão de sua participação como Palestrante no 3º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Pará no período de 29 a 31/08/2018 na cidade de Paragominas-PA.

Nº. da nota de empenho: 2017NE06288.

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.128.1434.8329; Fonte 0101.

Elemento de Despesa: 3390-36.

Valor: R\$ 2.319,80 (Dois Mil Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Data da Assinatura: 28/08/2018.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 358236

PORTARIA Nº 626/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, DE 12 DE JANEIRO DE 2018,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ser Poder-Dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, que originou o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 157-174, acolhido *in totum*,

R E S O L V E:

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA Nº 8.610/2017-MP/PGJ, de 14/12/2017, publicada no D.O.E. de 8/1/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 27 de agosto de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 628/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 510/2018-MP/CAO/SA, datado de 9/7/2018, que originou os autos do Processo nº 164/2018-SGJ-TA;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventuais irregularidades praticadas pelo servidor registrado sob a Matrícula nº 999.1993, ocupante do cargo de Técnico - Contador.

II - DESIGNAR os servidores estáveis ROBERTA SILVEIRA D'OLIVEIRA DE ARAÚJO COSTA (Presidente), TATIANA LAGES ALVERTI ISRAEL e VITOR LIRA CAVALCANTE DOS SANTOS (Membros), para integrarem a Comissão do presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas, conforme serão discriminadas em notificação pessoal.

III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208 do referido Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 27 de agosto de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 358227